



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 59/54

DATA: 30 de março de 1954.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratação com a firma Industrial Madeireira Pato Branco Ltda, a força da Locomóvel para fornecimento de luz e força, até a instalação e funcionamento do conjunto que o Estado cederá ao Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a firma Industrial Madeireira Pato Branco Ltda, a força da Locomóvel para acionar o gerador de propriedade do Senhor Henrique Kruger, até a instalação e funcionamento do conjunto que o Estado cederá ao Município.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo despende até Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensais com a utilização da Locomóvel mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá contratar dois técnicos para atender o Motor e a rede, como também dar-lhe assistência técnica.

Art. 4º - A renda da Luz e Força deverá reverter em benefício dos cofres públicos municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 30 de março de 1954.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL